

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2013**

**O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO REQUERIMENTO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO NO REGISTRO INTEGRADO/ES.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 18 de dezembro de 2013;

Considerando a uniformização dos procedimentos de Registro Empresarial;

Considerando as disposições contidas no “caput” do art. 9º da Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 67, de 23 de junho de 1998, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;

Considerando a necessidade de reduzir o volume de exigências em processos;

Considerando a necessidade de reduzir o prazo de tramitação dos processos na JUCEES;

Considerando a integração da JUCEES com a SEFAZ e os municípios conveniados para inscrição de empresas nas respectivas administrações tributárias;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos para cadastramento das informações no SIARCO; e

Considerando a necessidade de minimizar os erros nesse cadastramento:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O **Requerimento Eletrônico** disponível no sistema informatizado do Registro Integrado/ES será usado obrigatoriamente, por empresas de qualquer natureza jurídica, para tramitação dos seguintes arquivamentos:

- 1- Inscrição/Constituição;
- 2- Alterações de: nome empresarial, atividade, endereço, quadro de sócios e administradores, capital social e distribuição, abertura, alteração e baixa de filial e cláusulas particulares; e
- 3- Enquadramento, Reenquadramento e Desenquadramento de empresas.

Art. 2º A Capa de Processo gerada pelo **Requerimento Eletrônico** será parte integrante do processo para os eventos listados no Art. 1º.

Art. 3º O **Requerimento de Empresário** gerado pelo Requerimento Eletrônico será exigido para tramitação dos processos para os eventos listados no Art. 1º.

Art. 4º Fica facultado o uso das minutas padrões de ato constitutivo/contrato para EIRELI e Sociedade Limitada disponibilizadas no sistema.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 003/2012.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Vitória, 18 de dezembro de 2013

Paulo Vieira Pinto  
**Presidente da JUCEES**